



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

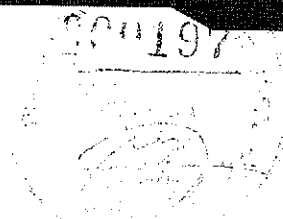
Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011602/2024.**

(Processo Administrativo nº339/2024)

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Itajá, por meio do(a) Pregoeiro, sediado(a) Praça José de Deus Barbosa, 77, Centro, Itajá/RN, CEP: 59.513-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, tipo menor preço por item, na forma ELETRÔNICA, com Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 378, de 01 de fevereiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no transporte escolar de alunos em atendimento a necessidade da secretaria municipal de educação do município de Itajá/RN, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

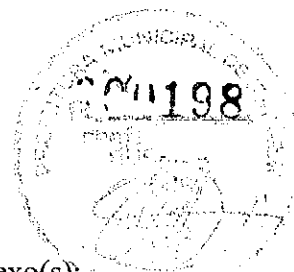
Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

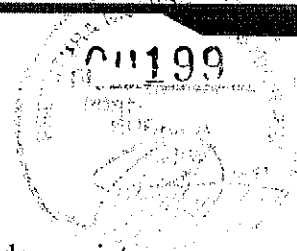
2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [cplitaja@gmail.com](mailto:cplitaja@gmail.com) ou por petição dirigida e protocolada no endereço Praça José de Deus Barbosa, 77, Centro, Itajá/RN, CEP: 59.513-000, sala do Setor de Licitações.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

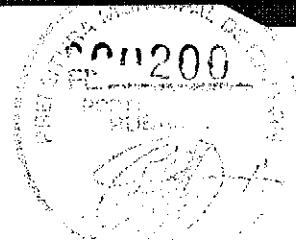
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

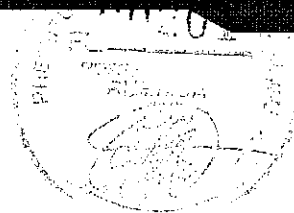
4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



4.5.1. quando for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.**5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** possuirá caráter sigiloso



para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, quando for o caso;

5.1.3. Fabricante, quando for o caso;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.**

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

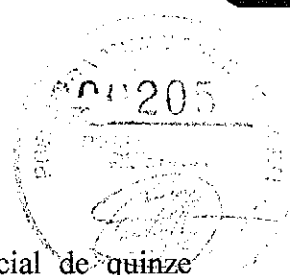
6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

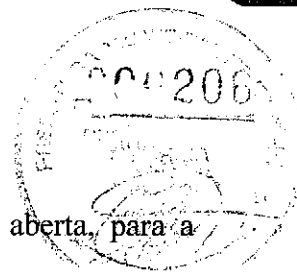
6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

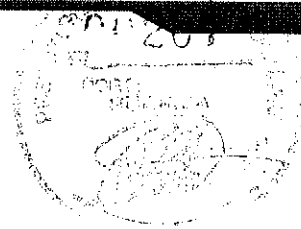
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

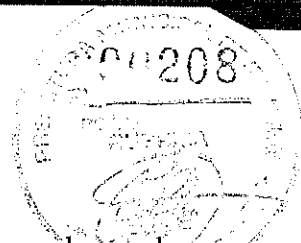
6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6.4 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Geral do Município de Itajá/RN;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

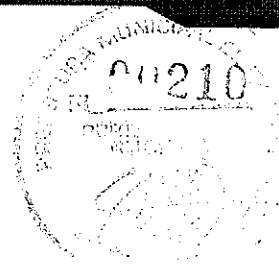
7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, desde que não altere o objeto da contratação, não contrarie dispositivos legais vigentes e, comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

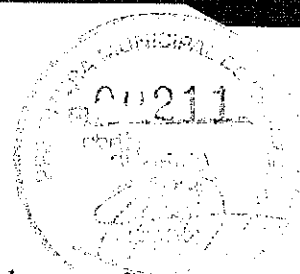
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **20% (vinte por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados, ainda que o licitante tenha realizado o cadastro junto ao sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.6. Será verificado se o licitante declarou em campo próprio no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos encaminhados através do sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo limite estabelecido neste edital.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



8.11.1. Os documentos que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente item ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após confecção da Ata, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.16.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

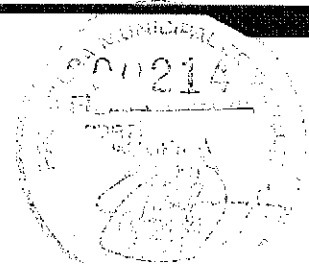
Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



## 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado na Praça José de Deus Barbosa, 77, Centro, Itajá/RN, CEP: 59.513-000, cabendo ao licitante o ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, quando o serviço de busca e de fornecimento da informação exigir reprodução de documentos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

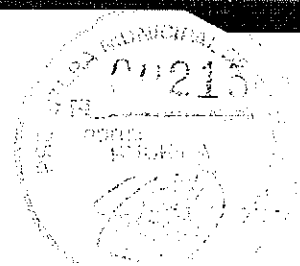
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

**10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.3.1. A assinatura digital deverá observar o **padrão de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil**, criado Medida Provisória 2200-2/2001. Para tanto, deve constar no instrumento contratual o Código de Verificação padrão ICP-Brasil, para posterior verificação, conforme modelo destacado a seguir:

**PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BF19-D589-1730-DCD7> ou vá até o site

<https://portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: BF19-D589-1730-DCD7**



Imagem Ilustrativa

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



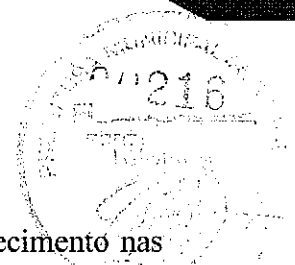
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

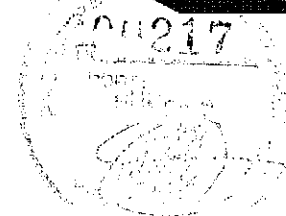
11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itajá/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso exigida.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

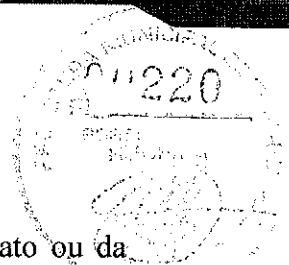
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na sede do setor de licitações indicado no cabeçalho deste edital e mediante solicitação endereçada ao e-mail: [cplitaja@gmail.com](mailto:cplitaja@gmail.com).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

#### **13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência**

##### **13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**

#### **13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

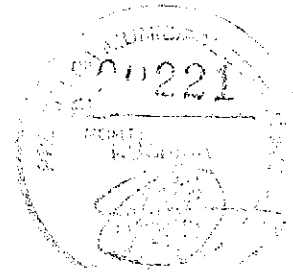
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



13.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Itajá/RN, 16 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilclécio da Cunha Lopes**  
**Pregoeiro Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



**ANEXO I**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN**  
(Processo Administrativo nº 339/2024)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no transporte escolar de alunos em atendimento a necessidade da secretaria municipal de educação do município de Itajá/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UND | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| 01   | ROTA I - TURNO MATUTINO: SAIDA AS 06H00 DO CARAÚ PARA O SÍTIO PEDREIRA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, APÓS SEGUE CAMINHO ATÉ SÍTIO COROA GRANDE E VOLTA A ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO. VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 04 LUGARES OBS: TRECHO 16KM EM ESTRADA VICINAL E 3KM EM ASFALTO | KM  | 3.800      |
| 02   | ROTA II - TURNO VESPERTINO - SAÍDA: AS 11H30MIN DO SÍTIO PEDREIRA, PARADA DE ÔNIBUS PRÓXIMO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS OBS: TRECHO 11KM EM ESTRADA VICINAL E 1,5KM EM ASFALTO.                                                                      | KM  | 2.500      |
| 03   | ROTA III - TURNO NOTURNO - SAÍDA: AS 18H00 DO SÍTIO PEDREIRA, PARADA DE ÔNIBUS PRÓXIMO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS OBS: TRECHO 11KM EM ESTRADA VICINAL E 1,5KM EM ASFALTO.                                                                           | KM  | 2.500      |
| 04   | ROTA IV - TURNO MATUTINO: SAIDA AS CHEVROLET 05H30MIN ATÉ O SÍTIO MULUNGU, PASSANDO PELO SÍTIO COROA GRANDE ATE A ESCOLA MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                      | KM  | 18.600     |



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

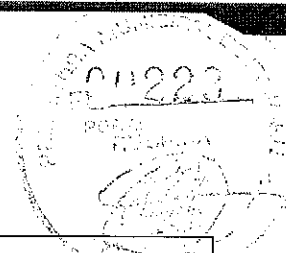
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |       |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
|    | MARIA LINDALVA DA CUNHA RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APOS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO - VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 6 LUGARES OBS: TRECHO 93KM ESTRADA EM ASFALTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |       |
| 05 | ROTA V - TURNO MATUTINO: SAIDA AS 06H40MIN DA COMUNIDADE DE MARACAJA PARA A ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO, RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO - VEICULO COM CAPACIDADE DE 6 LUGARES OBS: 7 KM TRECHO TODO EM ASFALTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | KM | 1.400 |
| 06 | ROTA VI - TURNO MATUTINO: SAIDA AS FIAT 05H30MIN DO CENTRO DA CIDADE, PASSANDO PELA RN 016, SÍTIO ARARAS, SÍTIO CAIÇARINHA, SÍTIO SÃO FRANCISCO, SÍTIO CACHOEIRINHA, CONTINUANDO, NOVA CACHOEIRINHA E PELO SANGRADOURO (PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA DO SR. XIXICO) PARA A ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO MEDEIROS LOPES E ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA, RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 11 LUGARES. OBS: TRECHO 27 KM ESTRADA VICINAL E 5 KM ASFALTO.                                                                              | KM | 6.400 |
| 07 | ROTA VII - TURNO VESPERTINO: FIAT SAIDA AS 11H30MIN DO CENTRO DA CIDADE, PASSANDO PELA RN 016, SÍTIO ARARAS, SÍTIO CAIÇARINHA, SÍTIO SÃO FRANCISCO, SÍTIO CACHOEIRINHA, CONTINUANDO, NOVA CACHOEIRINHA E PELO SANGRADOURO (PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA DO SR. XIXICO) PARA A ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO MEDEIROS LOPES, ESCOLA ESTADUAL JOÃO MANOEL PESSOA, ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA E ESCOLA ESTADUAL JOÃO TERTULINO LOPES, RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 11 LUGARES. OBS: TRECHO 27 KM ESTRADA VICINAL E 5 KM ASFALTO. | KM | 6.400 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |        |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 08 | ROTA VIII - SAIDA AS 18H30MIN DO FIAT CENTRO DA CIDADE, PASSANDO PELA RN 016, SÍTIO ARARAS, SÍTIO CAIÇARINHA, SÍTIO SÃO FRANCISCO, SÍTIO CACHOEIRINHA E PELO SANGRA DOURO (PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA DO SR. XIXICO) PARA A ESCOLA ESTADUAL JOÃO MANOEL PESSOA E ESCOLA ESTADUAL JOÃO TERTULINO LOPES, RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 11 LUGARES. OBS: TRECHO 27 KM ESTRADA VICINAL E 5 KM ASFALTO.                                                                 | KM | 6.400  |
| 09 | ROTA XI - TURNO VESPERTINO: VOLKSVAGEM SAIDA AS 11H30 PARA SAMBA QUIXABA, MULUNGU COM DESTINO A ESCOLA ESTADUAL JOÃO TERTULINO LOPES E ESCOLA ESTADUAL JOÃO MANOEL PESSOA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LUGARES. OBS: 49 KM.                                                                                                                                                                                                                                 | KM | 9.800  |
| 10 | ROTA X - TURNO MATUTINO - SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA ÀS 06H PASSANDO PELA COMUNIDADE DO CARAU EM SEGUIDA EM SANTA LUZIA, COM DESTINO AO SÍTIO CONCEIÇÃO DO ABRIGO E RETORNANDO PELO MESMO PERCURSO TOTALIZANDO 15KM. RETORNO COM SAÍDA DA ESCOLA MARIA LINDALVA DA CUNHA ÀS 11H 30 MIN PASSANDO PELA COMUNIDADE DO CARAU EM SEGUIDA EM SANTA LUZIA, COM DESTINO AO SÍTIO CONCEIÇÃO DO ABRIGO E RETORNANDO PELO MESMO PERCURSO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 11 LUGARES OBS: TRECHO 30KM ESTRADA E ASFALTO | KM | 6.000  |
| 11 | ROTA XI - TURNO MATUTINO: SAÍDA AS 06H00 DO CARAU PARA O SÍTIO MULUNGU A RN 118. ATÉ A ESCOLA ESTADUAL JOÃO MANOEL PESSOA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO. TOTALIZANDO 80KM POR DIA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | KM | 16.000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

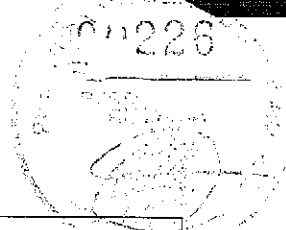


|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |        |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 12 | ROTA XII - TURNO MATUTINO: SAIDA AS 06H00 DO CARAÚ PARA O SÍTIO PEDREIRA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, APÓS SEGUE CAMINHO ATÉ SÍTIO COROA GRANDE E VOLTA A ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO. VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 04 LUGARES OBS: TRECHO 16KM EM ESTRADA VICINAL E 3KM EM ASFALTO | KM | 3.800  |
| 13 | ROTA XIII - TURNO VESPERTINO - SAÍDA: AS 11H30MIN DO SÍTIO PEDREIRA, PARADA DE ÔNIBUS PRÓXIMO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS OBS: TRECHO 11KM EM ESTRADA VICINAL E 1,5KM EM ASFALTO.                                                                      | KM | 2.500  |
| 14 | ROTA XIV - TURNO NOTURNO - SAÍDA: AS 18H00 DO SÍTIO PEDREIRA, PARADA DE ÔNIBUS PRÓXIMO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS OBS: TRECHO 11KM EM ESTRADA VICINAL E 1,5KM EM ASFALTO.                                                                             | KM | 2.500  |
| 15 | ROTA XV - TURNO VESPERTINO: SAIDA Fiat AS 12H30MIN DO SITIO JIQUI PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICIPIO, RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 4 LUGARES OBS: TRECHO 7KM EM ESTRADA VICINAL E 8KM ASFALTO.                                                                                                                        | KM | 3.000  |
| 16 | ROTA XVI - TURNO VESPERTINO: SAIDA CHEVROLET AS 11H30MIN ATÉ O SÍTIO MULUNGU, PASSANDO PELO SÍTIO COROA GRANDE ATE A ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APOS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO - VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 6 LUGARES OBS: TRECHO 93KM ESTRADA EM ASFALTO.                                                                             | KM | 18.600 |
| 17 | ROTA XII - TURNO NOTURNO: SAIDA VW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | KM | 9.800  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



|                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| AS 18H00 PARA SAMBA QUIXABA, MULUNGU COM DESTINO A ESCOLA ESTADUAL JOÃO TERTULINO LOPES E ESCOLA ESTADUAL JOÃO MANOEL PESSOA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LUGARES. OBS: 49 KM. |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Quando a contratação se der por contrato, o prazo de vigência da contratação será até o término do exercício financeiro em vigor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Por se tratar de serviço de caráter contínuo, assim considerado porque os serviços a serem contratados pela Administração Pública são decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, para a manutenção da atividade administrativa,

1.4. Quando a contratação se der por Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência será de 1 (um) ano podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato/arp oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, de acordo com o instrumento adotado.

1.5. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0061-46



4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

## 4.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 4.2.1. Habilitação jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



4.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **4.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **4.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **4.2.4. Qualificação Técnica'**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.512.395/0001-46



a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Declaração que disponibilizará condutores habilitados e veículos adequados e vistoriados em conformidade com a legislação vigente.

c) Declaração que a contratada atenderá os dispositivos do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, inclusive, no que se refere ao cumprimento de colocação de faixas amarelas, tacógrafo, cintos de segurança em número igual à lotação dos veículos e cadeira de segurança em caso de transportar crianças menores de 06(seis) anos, contratação de seguros, entre outros a depender da categoria do veículo, bem como, de que realizará a VISTORIA dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, que deverão ser efetuadas semestralmente ou quando solicitado pelo DETRAN e Ministério Público Estadual.

d) COMO CONDIÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

i). Autorização do DETRAN para a realização de transporte escolar;

ii) Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

iii) CRLV do veículo com o registro de passageiros;

iv) Indicar pelo menos um condutor por trecho em que concorra o qual deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

iv.1) Carteira de habilitação para a condução de veículos na categoria D;

iv.2) Certidão emitida pelo DETRAN indicando que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado de Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



iv.2.1) Para fins de comprovação da Certidão acima, não será aceita Certidão meramente declaratória.

iv.3) Certificado de conclusão de curso especializado para o transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

iv.4) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal do motorista responsável pelo transporte;

v) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual do motorista responsável pelo transporte.

#### **4.2.5. Outras comprovações**

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

d) Consulta prévia ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

#### **4.2.6. No caso de participação de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:**

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

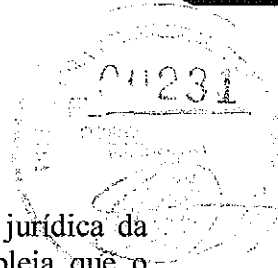
Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Subcontratação**

5.1.1. É permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) dos serviços discriminados no Termo de Referência.

5.1.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

5.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

5.1.4. O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

5.1.5. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;

5.1.6. A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a CONTRATANTE comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe.

### **5.2. Garantia de contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5.3. Vistoria**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Condições de Execução**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto iniciar-se-á com a emissão da ordem de serviço.

6.1.2. A Prefeitura Municipal de Itajá/RN possui veículos em sua frota própria bem como pode receber novos veículos via os programas de incentivo ao ensino ou até mesmo adquirir veículos com fonte própria. No caso de aumento da frota municipal a Prefeitura se reserva ao direito de suprimir os veículos contratados na mesma quantidade. Ao mesmo tempo, em caso de pane em veículo de frota própria, a licitante contratada está obrigada a atender àquele roteiro nas condições previamente contratadas. Para quaisquer uma das situações o acionamento será provocado por escrito e a contratada terá o prazo máximo de quarenta e oito horas para atender ao solicitado;

6.1.3. A contratada somente terá direito a receber proventos pelas quilometragens efetivamente rodadas;

6.1.4. A empresa deverá disponibilizar um profissional que acompanhará as ações junto à Secretaria (recebimento de cronogramas, informações e contato com os motoristas, atrasos, quebra de veículos, etc.);

6.1.5. Os motoristas, monitores ou quaisquer outros funcionários envolvidos no serviço, deverão ter experiência comprovada, ser tecnicamente capazes, conhecedores de suas funções e capacitados para atender crianças (caso a empresa não possua profissionais com estas características, deverá apresentar Termo de Compromisso garantindo a realização de ações formativas);

6.1.6. Os motoristas e monitores deverão utilizar fardas com logomarca, devendo estar munidos de crachá indicando o nome da empresa, bem como seus respectivos nomes e funções;

6.1.7. Por ocasião da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar formalmente um Preposto, Responsável Técnico, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas as faturas dos serviços prestados bem como acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança, assinar contratos e aditivos subsequentes;

6.1.8. Os veículos deverão estar equipados com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança exigidos;

6.1.9. Os veículos deverão estar com a documentação em ordem e em dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

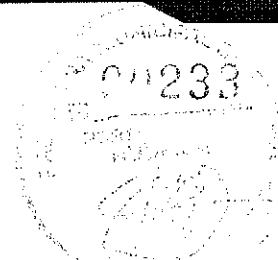
Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Teléfax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



6.1.10. As quantidades dos veículos a serem locados são estimadas, devendo a empresa CONTRATADA disponibilizá-los de acordo com a demanda da CONTRATANTE;

6.1.11. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento mensal de todos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, pagamento do IPVA, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva;

6.1.12. A CONTRATADA deverá equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

6.1.13. Manter os veículos limpos e asseados e com todos os equipamentos de segurança previstos na Lei;

6.1.14. Manter socorro mecânico de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a CONTRATADA responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

6.1.15. Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, avarias, furto, roubo, acidente, etc., que impossibilite ou dificulte a progressão do veículo ou a execução normal dos trabalhos, a CONTRATADA deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 04 (quatro) horas após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone;

6.1.16. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos locados e consequente atendimento as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;

6.1.17. A obrigação do veículo junto ao DETRAN será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.18. O pagamento das infrações de trânsito será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.19. Garantir a pontualidade dos motoristas e cumprimento do horário;

6.1.20. Os seguros, multas, impostos, salários ou remunerações dos motoristas, encargos sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, serão de inteira responsabilidade da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

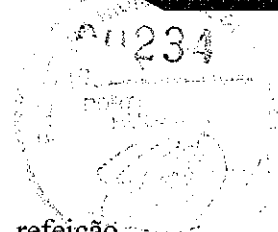
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



6.1.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas de refeição (almoço e/ou jantar), pernoites ao motorista, despesas com combustível, pedágios, estacionamentos e outras despesas complementares, quando houver;

6.1.22. Apresentar o veículo com seu respectivo motorista no local definido pelo Setor Requisitante;

6.1.23. A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer motoristas profissionais, devendo os mesmos estar devidamente habilitados, qualificados e treinados, e com a documentação trabalhista regularizada, para exercer esta função e que saibam se locomover em todo o território nacional;

6.1.24. A empresa deverá apresentar cópia dos CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículos) dos veículos os quais utilizará para a execução do serviço hora lícitado caso seja o vencedor. Os veículos deverão, obrigatoriamente ser de propriedade ou posse da licitante tendo em vista a vedação da subcontratação ou quarteirização do objeto lícitado;

6.1.25. Para todas as requisições de serviços solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

6.1.25.1 Carteira Nacional de Habilitação do Motorista.

6.1.25.2 Comprovante de registro de funcionário do Motorista.

6.1.26. A CONTRATADA deverá substituir de imediato os motoristas quando estes não estiverem prestando serviços a contento ou apresentarem comportamento inadequado, de acordo com a avaliação da CONTRATANTE;

6.1.27. A CONTRATADA deverá substituir de imediato os motoristas quando estes não estiverem prestando serviços a contento ou apresentarem comportamento inadequado, de acordo com a avaliação da CONTRATANTE;

6.1.28. Os motoristas não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itajá/RN;

6.1.29. A empresa deverá atender ao disposto nos Arts. 136 a 138 do CTB, in verbis:

“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

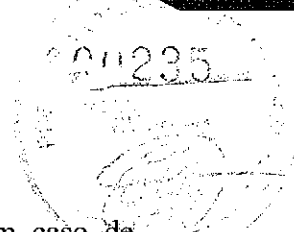
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

## **6.2. Local e horário da prestação dos serviços**

6.2.1. Os serviços serão prestados na zona rural e urbana do Município de Itajá/RN, de acordo com a rota especificada neste termo.

6.2.2. Os serviços serão prestados no horário designado pela Secretaria Requisitante.

## **6.3. Materiais a serem disponibilizados**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

## **6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.4.1. Os veículos do tipo VAN deverão possuir as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

01236

6.4.1.1. O serviço deverá ser executado até o término do presente exercício financeiro, em viagens dentro do perímetro de Itajá/RN, em bom estado de conservação, com tempo máximo de uso de 10 (dez) anos e com capacidade mínima para 11 passageiros sentados, no caso dos itens de nº 07, 08 e 09, com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação. Os pneus devem ser de uso misto, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Deve ser pintada ou adesivada no vidro do para-brisa uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo de forma centralizada o dístico "ESCOLAR", na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo da van. Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico "ESCOLAR". As janelas devem possuir dispositivos que permitam os seus travamentos. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixado na parte dianteira.

6.4.2. Os veículos do tipo MINIVAN deverão possuir as seguintes características:

6.4.2.1. O serviço deverá ser executado até o término do presente exercício financeiro, em viagens dentro do perímetro de Itajá/RN, em bom estado de conservação, com tempo máximo de uso de 10 (dez) anos e com capacidade mínima para 6 passageiros sentados, no caso dos itens de nº 04, 05 e 06, com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação. Os pneus devem ser de uso misto, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Deve ser pintada ou adesivada no vidro do para-brisa uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo de forma centralizada o dístico "ESCOLAR", na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo da minivan. Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico "ESCOLAR". As janelas devem possuir dispositivos que permitam os seus travamentos. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico fixado na parte dianteira.

6.4.3. Os veículos do tipo CARRO DE PASSEIO deverão possuir as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

00237

6.4.3.1. O serviço deverá ser executado até o término do presente exercício financeiro, em viagens dentro do perímetro de Itajá/RN, em bom estado de conservação, com tempo máximo de uso de 10 (dez) anos e com capacidade mínima para 6 passageiros sentados, no caso dos itens de nº 01, 02, 03, 10, 11 e 12, com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação. Os pneus devem ser de uso misto, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação. O veículo deve possuir extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico fixado na parte dianteira.

**6.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



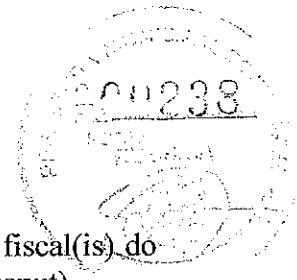
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

201239

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1. Recebimento do Objeto** 8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro o cumprimento das obrigações e especificações previstas neste Termo de Referência.

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo discal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento



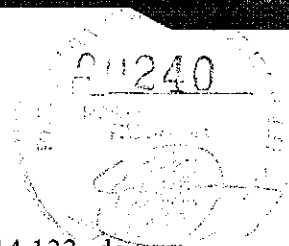
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



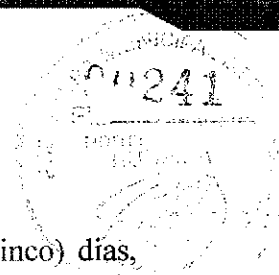
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



8.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

8.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.2. Do Pagamento**

8.2.1. Pela perfeita entrega do objeto licitado, será efetuado o pagamento dos serviços prestados, em moeda corrente, através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias da data da conclusão do procedimento de liquidação da despesa, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;



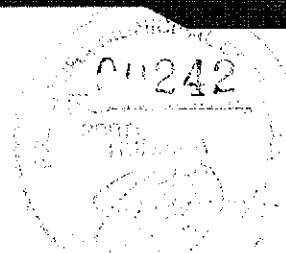
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Teiefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



8.2.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento;

8.2.3. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

8.2.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

8.2.5. Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, cujo endereço encontra-se no cabeçalho deste Edital.

8.2.6. Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

b) demais documentos necessários para a comprovação da despesa.

8.2.7. O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente.

8.2.8. Após o atendimento do previsto nos itens anteriores, o gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os serviços ou produtos entregues atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.9. O gestor do contrato decorrente deste processo licitatório será indicado mediante despacho ou portaria do ordenador de despesa, o qual integrará os autos e fará parte deste independentemente de transcrição.

8.2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Poder Executivo da Itajá/RN exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das exigibilidades, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.



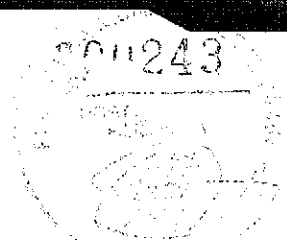
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



8.2.11. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2.13. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.2.14. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

8.2.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.2.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato/ata de registro de preços e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

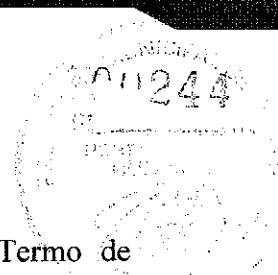
Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato ou Ata de Registro de Preços;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

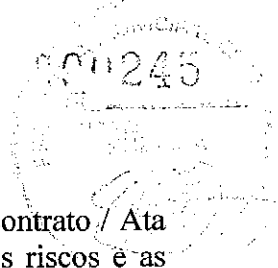
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato / Ata da de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, 6) Outros documentos exigidos pela Administração para comprovação da despesa;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

01246

h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Manter durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata de registro de preços;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

p) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

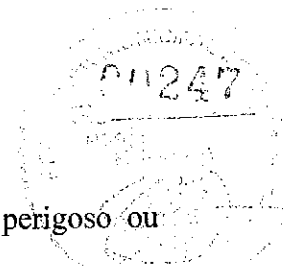
q) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### iv. **Multa:**

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/ME 01.612.395/0001-46

248

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato ou o cancelamento da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

00249

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato e/ou ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato/ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos/ata de registro de preços que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Itajá/RN, 16 de fevereiro de 2024.

  
Maria Joséia Valentim Custódio  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

000250

**APÊNDICE DO ANEXO I  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****1. INFORMAÇÕES BÁSICAS****Número do Processo: 339/2024****2. ÁREA REQUISITANTE****Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação**Responsável:** Maria Josélia Valentim Custódio**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Consoante demonstrado pela Secretaria Municipal de Educação, o município de Itajá/RN dispõe da necessidade de realização de registro de preços para eventual e futura contratação de serviço de transporte escolar. Isto se deve ao fato da obrigação imposta a esta municipalidade no que tange ao transporte dos alunos da rede estadual de educação decorrente dos recursos recebidos do Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte (PETERN), assim como dos recursos recebidos do Governo Federal através do programa PENATE, para o custeio de parte dos custos dos alunos da rede municipal de ensino. Logo, temos que a demanda é necessária a fim de atender os ditames legais previstos em lei e em regulamentos expedidos pelas entidades supracitadas.

**4. DA PREVISÃO NO PCA**

Considerando que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), entrou plenamente em vigor em 29 de dezembro de 2023, ainda não foi possível elaborar o Plano de Contratações Anuais de que trata o art. 12, VII, da indigitada norma, em que pese ser facultativo. Contudo, por se tratar de demanda de natureza contínua, isto é, quando o serviço é indispensável para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21), entendemos que deverá ser incluída no início de cada exercício financeiro.

**5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para atendimento da necessidade da Administração, a solução deverá contemplar os seguintes requisitos técnicos:

5.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**5.1.1. Habilitação jurídica**

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNFJ/MF 01.612.395/0001-46

000251

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

2011252

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **5.1.4. Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



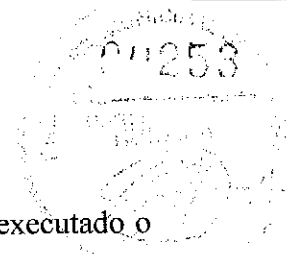
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Declaração que disponibilizará condutores habilitados e veículos adequados e vistoriados em conformidade com a legislação vigente.

c) Declaração que a contratada atenderá os dispositivos do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, inclusive, no que se refere ao cumprimento de colocação de faixas amarelas, tacógrafo, cintos de segurança em número igual à lotação dos veículos e cadeira de segurança em caso de transportar crianças menores de 06(seis) anos, contratação de seguros, entre outros a depender da categoria do veículo, bem como, de que realizará a VISTORIA dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, que deverão ser efetuadas semestralmente ou quando solicitado pelo DETRAN e Ministério Público Estadual.

d) COMO CONDIÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

i). Autorização do DETRAN para a realização de transporte escolar:

ii) Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

iii) CRLV do veículo com o registro de passageiros;

iv) Indicar pelo menos um condutor por trecho em que concorra o qual deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

iv.1) Carteira de habilitação para a condução de veículos na categoria D;

iv.2) Certidão emitida pelo DETRAN indicando que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

iv.2.1) Para fins de comprovação da Certidão acima, não será aceita Certidão meramente declaratória.

iv.3) Certificado de conclusão de curso especializado para o transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

iv.4) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal do motorista responsável pelo transporte;

v) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual do motorista responsável pelo transporte.

#### 5.1.5. Outras comprovações



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

00254

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

d) Consulta prévia ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**5.1.6. No caso de participação de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:**

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

255

Tendo em vista o que consta no DFD, bem como o levantamento próprio realizado pela Equipe de Planejamento, estimam-se as seguintes quantidades de serviço:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UND | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| 01   | ROTA I - TURNO MATUTINO: SAIDA AS 06H00 DO CARAÚ PARA O SÍTIO PEDREIRA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, APÓS SEGUE CAMINHO ATÉ SÍTIO COROA GRANDE E VOLTA A ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO. VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 04 LUGARES OBS: TRECHO 16KM EM ESTRADA VICINAL E 3KM EM ASFALTO | KM  | 3.800      |
| 02   | ROTA II - TURNO VESPERTINO - SAÍDA: AS 11H30MIN DO SÍTIO PEDREIRA, PARADA DE ÔNIBUS PRÓXIMO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS OBS: TRECHO 11KM EM ESTRADA VICINAL E 1,5KM EM ASFALTO.                                                                      | KM  | 2.500      |
| 03   | ROTA III - TURNO NOTURNO - SAÍDA: AS 18H00 DO SÍTIO PEDREIRA, PARADA DE ÔNIBUS PRÓXIMO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS OBS: TRECHO 11KM EM ESTRADA VICINAL E 1,5KM EM ASFALTO.                                                                           | KM  | 2.500      |
| 04   | ROTA IV - TURNO MATUTINO: SAIDA AS CHEVROLET 05H30MIN ATÉ O SÍTIO MULUNGU, PASSANDO PELO SÍTIO COROA GRANDE ATE A ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APOS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO - VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 6 LUGARES OBS: TRECHO 93KM ESTRADA EM ASFALTO.                                                                              | KM  | 18.600     |
| 05   | ROTA V - TURNO MATUTINO: SAIDA AS 06H40MIN DA COMUNIDADE DE MARACAJA PARA A ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO, RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO                                                                                                                                                                                                                          | KM  | 1.400      |



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

2011256

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |       |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
|    | COLEGIO - VEICULO COM CAPACIDADE DE 6 LUGARES OBS: 7 KM TRECHO TODO EM ASFALTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |       |
| 06 | ROTA VI - TURNO MATUTINO: SAIDA AS FIAT 05H30MIN DO CENTRO DA CIDADE, PASSANDO PELA RN 016, SÍTIO ARARAS, SÍTIO CAIÇARINHA, SÍTIO SÃO FRANCISCO, SÍTIO CACHOEIRINHA, CONTINUANDO, NOVA CACHOEIRINHA E PELO SANGRADOURO (PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA DO SR. XIXICO) PARA A ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO MEDEIROS LOPES E ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA, RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 11 LUGARES. OBS: TRECHO 27 KM ESTRADA VICINAL E 5 KM ASFALTO.                                                                              | KM | 6.400 |
| 07 | ROTA VII - TURNO VESPERTINO: FIAT SAIDA AS 11H30MIN DO CENTRO DA CIDADE, PASSANDO PELA RN 016, SÍTIO ARARAS, SÍTIO CAIÇARINHA, SÍTIO SÃO FRANCISCO, SÍTIO CACHOEIRINHA, CONTINUANDO, NOVA CACHOEIRINHA E PELO SANGRADOURO (PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA DO SR. XIXICO) PARA A ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO MEDEIROS LOPES, ESCOLA ESTADUAL JOÃO MANOEL PESSOA, ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA E ESCOLA ESTADUAL JOÃO TERTULINO LOPES, RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 11 LUGARES. OBS: TRECHO 27 KM ESTRADA VICINAL E 5 KM ASFALTO. | KM | 6.400 |
| 08 | ROTA VIII - SAIDA AS 18H30MIN DO FIAT CENTRO DA CIDADE, PASSANDO PELA RN 016, SÍTIO ARARAS, SÍTIO CAIÇARINHA, SÍTIO SÃO FRANCISCO, SÍTIO CACHOEIRINHA, CONTINUANDO, NOVA CACHOEIRINHA E PELO SANGRADOURO (PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA DO SR. XIXICO) PARA A ESCOLA ESTADUAL JOÃO MANOEL PESSOA E ESCOLA ESTADUAL JOÃO TERTULINO LOPES, RETORNO PELO                                                                                                                                                                                                                                                         | KM | 6.400 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

000257

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |        |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
|    | CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 11 LUGARES. OBS: TRECHO 27 KM ESTRADA VICINAL E 5 KM ASFALTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |        |
| 09 | ROTA XI - TURNO VESPERTINO: VOLKSVAGEM SAÍDA AS 11H30 PARA SAMBA QUIXABA, MULUNGU COM DESTINO A ESCOLA ESTADUAL JOÃO TERTULINO LOPES E ESCOLA ESTADUAL JOÃO MANOEL PESSOA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LUGARES. OBS: 49 KM.                                                                                                                                                                                                                                | KM | 9.800  |
| 10 | ROTA X - TURNO MATUTINO - SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA ÀS 06H PASSANDO PELA COMUNICADE DO CARAÚ EM SEGUIDA EM SANTA LUZIA, COM DESTINO AO SÍTIO CONCEIÇÃO DO ABRIGO E RETORNANDO PELO MESMO PERCURSO TOTALIZANDO 15KM. RETORNO COM SAÍDA DA ESCOLA MARIA LINDALVA DA CUNHA ÀS 11H 30 MIN PASSANDO PELA COMUNIDADE DO CARAÚ EM SEGUIDA EM SANTA LUZIA, COM DESTINO AO SÍTIO CONCEIÇÃO DO ABRIGO E RETORNANDO PELO MESMO PERCURSO.VEICULO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 11 LUGARES OBS: TRECHO 30KM ESTRADA E ASFALTO | KM | 6.000  |
| 11 | ROTA XI - TURNO MATUTINO: SAÍDA AS 06H00 DO CARAÚ PARA O SÍTIO MULUNGU A RN 118. ATÉ A ESCOLA ESTADUAL JOÃO MANOEL PESSOA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO. TOTALIZANDO 80KM POR DIA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | KM | 16.000 |
| 12 | ROTA XII - TURNO MATUTINO: SAIDA AS 06H00 DO CARAÚ PARA O SÍTIO PEDREIRA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, APÓS SEGUE CAMINHO ATÉ SÍTIO COROA GRANDE E VOLTA A ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO. VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 04 LUGARES                                                                                                                                                                                                | KM | 3.800  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
|    | OBS: TRECHO 16KM EM ESTRADA VICINAL E 3KM EM ASFALTO                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |        |
| 13 | ROTA XIII - TURNO VESPERTINO - SAÍDA: AS 11H30MIN DO SÍTIO PEDREIRA, PARADA DE ÔNIBUS PRÓXIMO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS OBS: TRECHO 11KM EM ESTRADA VICINAL E 1,5KM EM ASFALTO. | KM | 2.500  |
| 14 | ROTA XIV - TURNO NOTURNO - SAÍDA: AS 18H00 DO SÍTIO PEDREIRA, PARADA DE ÔNIBUS PRÓXIMO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS OBS: TRECHO 11KM EM ESTRADA VICINAL E 1,5KM EM ASFALTO.        | KM | 2.500  |
| 15 | ROTA XV - TURNO VESPERTINO: SAÍDA Fiat AS 12H30MIN DO SÍTIO JIQUI PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICIPIO, RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 4 LUGARES OBS: TRECHO 7KM EM ESTRADA VICINAL E 8KM ASFALTO.                                                   | KM | 3.000  |
| 16 | ROTA XVI - TURNO VESPERTINO: SAÍDA CHEVROLET AS 11H30MIN ATÉ O SÍTIO MULUNGU, PASSANDO PELO SÍTIO COROA GRANDE ATE A ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APOS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO - VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 6 LUGARES OBS: TRECHO 93KM ESTRADA EM ASFALTO.        | KM | 18.600 |
| 17 | ROTA XII - TURNO NOTURNO: SAÍDA VW AS 18H00 PARA SAMBA QUIXABA, MULUNGU COM DESTENO A ESCOLA ESTADUAL JOÃO TERTULINO LOPES E ESCOLA ESTADUAL JOÃO MANOEL PESSOA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LUGARES. OBS: 49 KM.                           | KM | 9.800  |

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 - Centro - Itajá/RN - CEP: 59513-000

E-mail: gabinete@itaja.rn.gov.br - itaja.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

00259

7.1. Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, constata-se a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades da secretaria requisitante.

7.2. Consistindo basicamente na disponibilização dos veículos e alocação de pessoal pela empresa contratada para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores adquirirem/alugar, assim como contratar as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item 11 é a forma usual e já sedimentada por este município.

## 9 NATUREZA DA SOLUÇÃO:

|                                                                     |                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Aquisição de Bens e/ou Materiais Comuns    | <input type="checkbox"/> Serviço Técnico Especializado (Intelectual) |
| <input type="checkbox"/> Aquisição de Bens e/ou Materiais Especiais | <input type="checkbox"/> Serviço Não Contínuo (Engenharia)           |
| <input type="checkbox"/> Contratação de Bens e/ou Serviços de TI    | <input type="checkbox"/> Serviço Contínuo (Engenharia)               |
| <input type="checkbox"/> Serviço ou Fornecimento Contínuo           | <input type="checkbox"/> Serviço Especial (Engenharia)               |
| <input type="checkbox"/> Serviço Não Contínuo (Comum)               | <input type="checkbox"/> Obra (Engenharia)                           |
| <input checked="" type="checkbox"/> Serviço Contínuo (Comum)        | <input type="checkbox"/> Obra (Engenharia)                           |

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando-se a solução sugerida, o custo total da contratação será levantado por ocasião de pesquisa de mercado, considerando os critérios definidos pelo art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista os problemas elencados pela Administração, a solução mais coerente com as necessidades apontadas é a contratação de serviço de transporte escolar com o fornecimento de mão de obra e todos os custos por parte da empresa a ser contratada, tendo em vista que a Administração não precisará arcar com custos de contratação temporária/realização de serviço para a contratação de motorista, tampouco dispõe de disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição de todos os veículos necessários para a realização do transporte dos alunos da rede estadual e municipal de ensino.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para melhor atendimento à demanda, a solução foi dividida em diversos itens, sobretudo por se tratar de regra geral e por permitir a participação de vários licitantes, conforme entendimento pacífico do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



### **13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação almeja alcançar os seguintes resultados:

- i) Contratação de empresa para o fornecimento de veículos adequados ao transporte de alunos, conforme a categoria indicada;
- ii) Redução ou extinção dos atrasos decorrente da pane dos veículos;
- iii) Proporcionar maior conforto aos alunos da rede estadual e municipal de ensino.

### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Tendo em vista tratar-se de serviço de baixa complexidade, não se vislumbra, s.m.j., a necessidade de providências previamente à contratação.

### **15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Com base na análise da solução pretendida, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.

### **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Entendemos, s.m.j., que não existem impactos ambientais diretos resultantes da referida contratação, tendo em vista que os serviços a serem executados considerará a estrutura já existente, ou seja, não haverá a remoção de árvores, obstáculo de ventilação ou algo do gênero.

### **17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

17.1. Diante das informações apresentadas em decorrência da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), encaminhe-se os presentes autos ao setor de pesquisa mercadológica para levantamento do preço de mercado nos termos do tópico 06 e 11 deste ato.

17.2. Em seguida, remetam-se os autos para a EPC elaborar o Termo de Referência e o Mapa de Risco.

17.3. Para fins do disposto no item 17.1. as empresas pesquisadas deverão observar os seguintes requisitos:

17.3.1. A Prefeitura Municipal de Itajá/RN possui veículos em sua frota própria bem como pode receber novos veículos via os programas de incentivo ao ensino ou até mesmo adquirir veículos com fonte própria. No caso de aumento da frota municipal a Prefeitura se reserva ao direito de suprimir os veículos contratados na mesma quantidade. Ao mesmo tempo, em caso de pane em veículo de frota própria, a licitante contratada está obrigada a atender àquele roteiro nas condições previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

00261

contratadas. Para quaisquer uma das situações o acionamento será provocado por escrito e a contratada terá o prazo máximo de quarenta e oito horas para atender ao solicitado;

17.3.2. A contratada somente terá direito a receber proventos pelas quilometragens efetivamente rodadas;

17.3.3. A empresa deverá disponibilizar um profissional que acompanhará as ações junto à Secretaria (recebimento de cronogramas, informações e contato com os motoristas, atrasos, quebra de veículos, etc.);

17.3.4. Os motoristas, monitores ou quaisquer outros funcionários envolvidos no serviço, deverão ter experiência comprovada, ser tecnicamente capazes, conhecedores de suas funções e capacitados para atender crianças (caso a empresa não possua profissionais com estas características, deverá apresentar Termo de Compromisso garantindo a realização de ações formativas);

17.3.5. Os motoristas e monitores deverão utilizar fardas com logomarca, devendo estar munidos de crachá indicando o nome da empresa, bem como seus respectivos nomes e funções;

17.3.6. Por ocasião da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar formalmente um Preposto, Responsável Técnico, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas as faturas dos serviços prestados bem como acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança, assinar contratos e aditivos subsequentes;

17.3.7. Os veículos deverão estar equipados com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança exigidos;

17.3.8. Os veículos deverão estar com a documentação em ordem e em dia;

17.3.9. As quantidades dos veículos a serem locados são estimadas, devendo a empresa CONTRATADA disponibilizá-los de acordo com a demanda da CONTRATANTE;

17.3.10. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento mensal de todos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, pagamento do IPVA, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva;

17.3.11. A CONTRATADA deverá equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

201262

17.3.12. Manter os veículos limpos e asseados e com todos os equipamentos de segurança previstos na Lei;

17.3.13. Manter socorro mecânico de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a CONTRATADA responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

17.3.14. Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, avarias, furto, roubo, acidente, etc., que impossibilite ou dificulte a progressão do veículo ou a execução normal dos trabalhos, a CONTRATADA deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 04 (quatro) horas após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone;

17.3.15. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos locados e consequente atendimento as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;

17.3.16. A obrigação do veículo junto ao DETRAN será de responsabilidade da CONTRATADA;

17.3.17. O pagamento das infrações de trânsito será de responsabilidade da CONTRATADA;

17.3.18. Garantir a pontualidade dos motoristas e cumprimento do horário;

17.3.19. Os seguros, multas, impostos, salários ou remunerações dos motoristas, encargos sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, serão de inteira responsabilidade da Contratada;

17.3.20. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas de refeição (almoço e/ou jantar), pernoites ao motorista, despesas com combustível, pedágios, estacionamento e outras despesas complementares, quando houver;

17.3.21. Apresentar o veículo com seu respectivo motorista no local definido pelo Setor Requisitante;

17.3.22. A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer motoristas profissionais, devendo os mesmos estar devidamente habilitados, qualificados e treinados, e com a documentação trabalhista regularizada, para exercer esta função e que saibam se locomover em todo o território nacional;

17.3.23. A empresa deverá apresentar cópia dos CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículos) dos veículos os quais utilizará para a execução do serviço hora lícitado caso seja o vencedor. Os veículos deverão, obrigatoriamente ser de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Mangel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

200263

propriedade ou posse da licitante tendo em vista a vedação da subcontratação ou quarterização do objeto licitado;

17.3.24. Para todas as requisições de serviços solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

17.3.24.1 Carteira Nacional de Habilitação do Motorista.

17.3.24.2 Comprovante de registro de funcionário do Motorista.

17.3.25. A CONTRATADA deverá substituir de imediato os motoristas quando estes não estiverem prestando serviços a contento ou apresentarem comportamento inadequado, de acordo com a avaliação da CONTRATANTE;

17.3.26. A CONTRATADA deverá substituir de imediato os motoristas quando estes não estiverem prestando serviços a contento ou apresentarem comportamento inadequado, de acordo com a avaliação da CONTRATANTE;

17.3.27. Os motoristas não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itajá/RN;

17.3.28. A empresa deverá atender ao disposto nos Arts. 136 a 138 do CTB, in verbis:

“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - (VETADO)
- IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

17.3.29. Os veículos do tipo VAN deverão possuir as seguintes características:

17.3.29.1. O serviço deverá ser executado até o término do presente exercício financeiro, em viagens dentro do perímetro de Itajá/RN, em bom estado de conservação, com tempo máximo de uso de 10 (dez) anos e com capacidade mínima para 11 passageiros sentados, no caso dos itens de nº 07, 08 e 09, com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação. Os pneus devem ser de uso misto, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Deve ser pintada ou adesivada no vidro do para-brisa uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo de forma centralizada o dístico "ESCOLAR", na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo da van. Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico "ESCOLAR". As janelas devem possuir dispositivos que permitam os seus travamentos. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixado na parte dianteira.

17.3.30. Os veículos do tipo MINIVAN deverão possuir as seguintes características:

17.3.30.1. O serviço deverá ser executado até o término do presente exercício financeiro, em viagens dentro do perímetro de Itajá/RN, em bom estado de conservação, com tempo máximo de uso de 10 (dez) anos e com capacidade mínima para 6 passageiros sentados, no caso dos itens de nº 04, 05 e 06, com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação. Os pneus devem ser de uso misto, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

00265

buracos, lama, irregularidades e má conservação. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Deve ser pintada ou adesivada no vidro do para-brisa uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo de forma centralizada o dístico "ESCOLAR", na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo da minivan. Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico "ESCOLAR". As janelas devem possuir dispositivos que permitam os seus travamentos. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico fixado na parte dianteira.

17.3.31. Os veículos do tipo CARRO DE PASSEIO deverão possuir as seguintes características:

17.3.31.1. O serviço deverá ser executado até o término do presente exercício financeiro, em viagens dentro do perímetro de Itajá/RN, em bom estado de conservação, com tempo máximo de uso de 10 (dez) anos e com capacidade mínima para 6 passageiros sentados, no caso dos itens de nº 01, 02, 03, 10, 11 e 12, com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação. Os pneus devem ser de uso misto, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação. O veículo deve possuir extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico fixado na parte dianteira.

## 18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

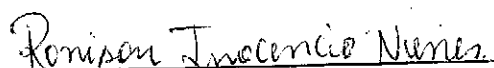
[ X ] Esta equipe de Planejamento declara **viável** a pretensa contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

[ ] Esta equipe de Planejamento declara **inviável** a pretensa contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

## 17. RESPONSÁVEIS

  
Vitória Adriana da Silva

SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO

  
Ronison Inocêncio NunesChefe de Departamento da Educação  
Básica  
João Evangelista Lopes Neto

Coordenador de Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

**LISTA DE ANEXOS:****ANEXO II****Termo de Contrato nº ...../202....**

(Processo Administrativo nº.....)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN E**  
.....

A Prefeitura Municipal de Itajá, com sede no(a) ....., na cidade de ....., /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... é em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------------------|-------|------------|-------------|
| 1    |               |                   |       |            |             |
| 2    |               |                   |       |            |             |
| 3    |               |                   |       |            |             |
| ...  |               |                   |       |            |             |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Praça Vercador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

E-mail: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br) – [itaja.rn.gov.br](http://itaja.rn.gov.br)



prefeitura.itaaja

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) .....  
....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$. ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)i**

As infrações e sanções administrativas deste contrato, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Mancel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

01269

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município de Itajá.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanguaçu, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itajá/RN, ..... de ..... de .....

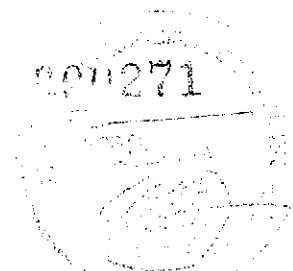
\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ANEXO III**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20....  
OBJETO: .....

A Prefeitura Municipal de Itajá, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ...., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de *[Pregão Eletrônico/Concorrência]*, sob o número ...../202...., cujo objeto é ....., **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *[Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta]*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº ....., de .... de ..... de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... *[do edital de Licitação nº ...../20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item<br>do<br>TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                 |      |       |           |           |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------|-------|-----------|-----------|
|                  | Especificação                                                         | Marca (se exigida<br>no edital) | Unid | Quant | Vlr. Unit | Vlr Total |
| X                |                                                                       |                                 |      |       |           |           |
|                  |                                                                       |                                 |      |       |           |           |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Itajá.

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos Participantes | Unidade | Quantidade |
|---------|----------------------|---------|------------|
|         |                      |         |            |
|         |                      |         |            |
|         |                      |         |            |

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP ou no caso deste ter sido dispensado, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. É vedada a concessão de adesão separada de itens de objeto adjudicado por grupo de itens.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefone: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

004273

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal poderá ser utilizada para fins de transferências voluntárias, desde que admitido pelo órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços a que se refere o item 4.1, realizar-se-á mediante a celebração de termo de contrato.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação do fornecedor ou interesse da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

01274

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *[no edital ou no aviso de contratação direta]*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, de acordo com padrão de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, criado Medida Provisória 2200-2/2001. Para tanto, deve constar no instrumento contratual o Código de Verificação padrão ICP-Brasil, para posterior verificação de sua autenticidade.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

E-mail: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br) – [itaja.rn.gov.br](http://itaja.rn.gov.br)



prefeituraaitaja

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *[do edital ou do aviso de contratação direta]*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAJÁ**

CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte

**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Palácio Manoel Eugênio Ferreira

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

20276

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

E-mail: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br) – [itaja.rn.gov.br](http://itaja.rn.gov.br)



prefeituraitaja

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30, Decreto Municipal nº ....., de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

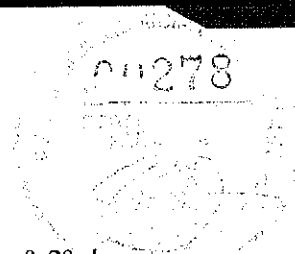
9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25, do Decreto Municipal nº ....., de 2024; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.1.1. Na hipótese prevista no subitem 9.4.1., poderá o órgão ou entidade administração cancelar os preços registrados liminarmente, quando se tratar de registro de preços de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, cuja paralisação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25, do Decreto Municipal nº ....., de 2024.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *[no edital ou no aviso de contratação direta]*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

Estado do Rio Grande do Norte  
**REFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Telefone: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

00279

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *[ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA]*.

11.2. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. ..../2024 e jurisprudência do TCU, STJ e demais tribunais.

11.3. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Agente de Contratação.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ARP que não puderem ser compostos pela conciliação.

....., .... de ..... de 20....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Constitucional do Município de Itajá

EMPRESA (S):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                              |      |       |           |           |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------|------|-------|-----------|-----------|
| X          | Especificação                                                         | Marca (se exigida no edital) | Unid | Quant | Vlr. Unit | Vlr Total |
|            |                                                                       |                              |      |       |           |           |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                              |      |       |           |           |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------|------|-------|-----------|-----------|
| X          | Especificação                                                         | Marca (se exigida no edital) | Unid | Quant | Vlr. Unit | Vlr Total |
|            |                                                                       |                              |      |       |           |           |

### TESTEMUNHAS:

1-

2-